



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 • ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367/91

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia, para o exercício de 1992.

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Natércia, Estado de Minas gerais, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em CR\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento.

## RECEITAS CORRENTES

|                                |      |                         |
|--------------------------------|------|-------------------------|
| Receita tributária.....        | CR\$ | 50.000.000,00           |
| receita patrimonial.....       | CR\$ | 60.000.000,00           |
| Receita Industrial.....        | CR\$ | 40.000.000,00           |
| transferências Correntes.....  | CR\$ | 1.232.000.000,00        |
| Outras Receitas Correntes..... | CR\$ | <u>18.000.000,00</u>    |
| total Receitas Correntes.....  | CR\$ | <u>1.400.000.000,00</u> |

CONTINUA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RECEITA DE CAPITAL

|                                     |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Operações de crédito.....CR\$       | 100.000.000,00        |
| Alienação de bens.....CR\$          | 100.000.000,00        |
| Transferência de Capital.....CR\$   | 360.000.000,00        |
| Outras Receitas de Capital.....CR\$ | <u>40.000.000,00</u>  |
| Total Receita de Capital.....CR\$   | <u>600.000.000,00</u> |

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos de Administração e conforme o seguinte desdobramento.

## DESPESA POR ÓRGÃO

|                                                  |                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| 1.1- Câmara Municipal.....CR\$                   | 23.000.000,00           |
| 2.1- Gabinete e Sec.da Prefeitura.....CR\$       | 100.000.000,00          |
| 2.2- Administração financeira.....CR\$           | 158.000.000,00          |
| 2.3 -Serviço de educação e Cultura.....CR\$      | 801.400.000,00          |
| 2.4- Serviço de Saúde e assist.Social.....CR\$   | 230.600.000,00          |
| 2.5- Serviço Urbano.....CR\$                     | 105.000.000,00          |
| 2.6- Serviço de Obras Públicas.....CR\$          | 181.000.000,00          |
| 2.7- Serviço Municipal Estradas Rodagem.....CR\$ | <u>401.000.000,00</u>   |
| Total.....CR\$                                   | <u>2.000.000.000,00</u> |

## DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| 01 - Legislativa.....CR\$                          | 23.000.000,00  |
| 03 - Administração e Planejamento.....CR\$         | 141.000.000,00 |
| 04 - Agricultura.....CR\$                          | 52.000.000,00  |
| 05 - Comunicação.....CR\$                          | 18.000.000,00  |
| 06 - Despesa Nacional e Segurança Pública.....CR\$ | 10.000.000,00  |
| 07 - Desenvolvimento Regional.....CR\$             | 5.000.000,00   |
| 08 - Educação e Cultura.....CR\$                   | 831.400.000,00 |

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| 09 - Energia e Recursos Minerais.....    | CR\$ 10.000;000,00    |
| 10 - Habitação e Urbanismo.....          | CR\$ 140.000.000,00   |
| 11 - Industria, Comercio e Serviços..... | CR\$ 25.000.000,00    |
| 13 - Saúde e Saneamento.....             | CR\$ 249.500.000,00   |
| 15 - Assistência e Previdência.....      | CR\$ 79.100.000,00    |
| 16 - transporte.....                     | CR\$ 416.000.000,00   |
| total.....                               | CR\$ 2.000.000.000,00 |

## DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Despesas de custeio.....         | CR\$ 1.219.000.000,00 |
| Transferências correntes.....    | CR\$ 181.000.000,00   |
| Total da despesas correntes..... | CR\$ 1.400.000.000,00 |

### DESPESAS DE CAPITAL

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Investimentos.....             | CR\$ 495.000.000,00   |
| Inversões Financeiras.....     | CR\$ 60.000.000,00    |
| Transferências de capital..... | CR\$ 45.000.000,00    |
| total despesas de capital..... | CR\$ 600.000.000,00   |
| total Geral da Despesa.....    | CR\$ 2.000.000.000,00 |

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme dispostos no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

continua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

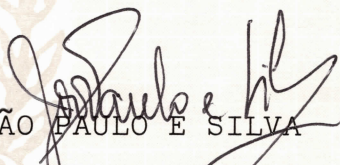
CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320.

Ar.6º- fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

Natércia, 02 de dezembro de 1991

  
JOÃO PAULO E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL